

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E ADEQUAÇÃO DAS CALHAS

N.º 007/2012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamarati, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 67.22.817- SSP/SP.

**PARTE CONTRATADA:** VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.145.383/0001-63, com sede à Rua CBI, Quadra 02, Lote 08, Residencial Cléa Borges, Goiânia, Goiás, representada neste ato, nos termos do Contrato Social, pelos sócios, Sr. Márcio Inácio Sampaio, Engenheiro Agrônomo, registro no CREA/GO sob o nº 11.290/D, portador do CPF de n.º 862.177.711/87 e do RG de n.º 3515865/GO e Sr. Leonardo Herndl Martins, Engenheiro Civil, registro no CREA/GO sob o nº 9969/D-GO, portador do CPF de n.º 533.075.771/15 e do RG de n.º 3383659/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme processo administrativo de n.º 012/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a realização dos seguintes serviços, a serem realizados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução:
- a) Substituição de 40 telhas e 20 cumeeiras que se encontram quebradas e danificadas, conforme Termo de Referência, com fornecimento pela CONTRATADA;
  - b) Remoção das telhas substituídas em caçambas de entulho;
  - c) Adequação das descidas das captações de águas pluviais das calhas, passando as mesmas para o diâmetro de 75mm.
- 1.2** Não se incluem no objeto ora contratado:
- a) A substituição ou reparo, de qualquer natureza, na estrutura do telhado do Hospital;
  - b) Serviços de impermeabilização.
- 1.3** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/CRONOGRAMA FÍSICO
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II.
- 2.2** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem pertinência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.4.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.7** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**2.112** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados.

**2.113** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.

**2.114** Apresentar a FISCALIZACAO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

**2.115** Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE. Demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZACAO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

**2.117** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.

**2.17.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.

**2.118** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.119** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**2.20** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

**2.21** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desprezo à orientação prestada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Fornecer todos os projetos, detalhamentos e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento da obra.
- 3.3** Fornecer local seguro para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 3.4** Providenciar a documentação necessária junto aos órgãos competentes (alvarás, autorizações, etc) para a execução da obra.
- 3.5** Disponibilizar sanitários para os empregados da CONTRATADA.
- 3.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.8** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.9** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.**

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, irrevogável, de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais).
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no Banco Santander (033), Agência: 3444, Conta Corrente: 13003091-0 em nome da CONTRATADA, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	DATA PGTO	VALOR	% DOS SERVIÇOS REALIZADOS
1.a	Na assinatura do contrato	R\$20.000,00	0%
2.a	30dd após assinatura	R\$14.000,00	100%
3.a	60dd após assinatura	R\$14.000,00	Entregue
4.a	90dd após assinatura	R\$14.000,00	Entregue
5.a	120dd após assinatura	R\$14.000,00	Entregue
		R\$76.000,00	100%

- 4.2.1** O pagamento da 5.a parcela fica vinculado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, previsto neste instrumento, desde que não haja pendências.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.17.1.
- 4.8** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1a serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Alice Silva Cruz Neta, CPF 031.084.165-88, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 69.339/BA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1** Este contrato terá vigência por período de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.
- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

**8. CLÁUSULA OTÁVIA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - d) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).
  - f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
  - i) A dissolução da empresa contratada.
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
  - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constitui motivo de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.5** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.6** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1** Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, inclusive com os a remoção de restos e limpeza da área, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços, a apresentará os seguintes documentos: a) certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados; b) certificado de

garantia dos serviços de impermeabilização; e c) demais documentos pertinentes.

**9.1.1** O Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços é um documento circunstanciado, assinado pelo FISCAL do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, e pelo Representante Técnico da CONTRATADA, onde são recebidos os serviços, de forma provisória, para avaliação do cumprimento das regras contratuais e normas técnicas.

**9.1.2** Cabe ao Fiscal do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços provisoriamente entregues.

**9.2** Decorridos 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória das Obras e Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido, pela FISCALIZAÇÃO, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

**9.3** A CONTRATADA responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.1.1** A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

**10.1.2** A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

**10.2** A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

**11.1** Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.


#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 16 de outubro de 2012.

 **INSTITUTO SÓCRATES GUANAMÉS – ISE**  
**AILTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
*Luciano*  
**Márcio Inácio Sampaio**  
**VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
*Leonardo Henri de Mattos*

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**3º TABELAMENTO DE NOTAS**  
Rua T-53, N. 55, 9º. Andar  
- CEP 74.150-310

Reconhecido por VERONIQUE R( S) firmada  
em 16/10/2012 por MÁRCIO INÁCIO SAMPAIO  
LIZMASCZI-LEONARDO HENRI DE MATTOS  
que assinou por VERTE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA EPP  
pessoa(s) devidamente identificada(s) e  
por haver sido arrolada(s) em minha  
Presença, do que dou fé.

Em Testemunho de verdade  
Goiânia, 25 de Outubro de 2012

**MARIO ANTUNES FERREIRA DA SILVA BASTOS**  
**ESCRIVÃO**



Ao  
Hospital de Doenças Tropicais - HDT  
Ref.: Reparos em telhado  
Aos cuidados do Sr. Carlos Salomão

Prezado Senhores,

A VerTe Construtora e Incorporadora Ltda, empresa estabelecida à Rua CB – 01, Qd. 02, Lt. 08, Residencial Cléa Borges, Goiânia-GO, CEP 74.884-64, telefone (62) 3284-2121, inscrito no CNPJ nº15.145.383/0001-63, inscrição estadual sob o nº10.537.238-2 e inscrição municipal sob o nº 324.188-2, em resposta a solicitação de serviço n. 074/2012 do dia 19/09/12, apresentamos nossa proposta conforme especificações que se seguem:

**I – Objeto:**

- Fornecimento e troca de 40 telhas e 20 cumeeiras que se encontram quebradas e danificadas nos locais indicados por V. Sas.;
- Remoção de telhas substituídas em caçambas de entulho;
- Adequação das decidas das captações de águas pluviais das calhas, passando as mesmas para diâmetro de 75mm.

**II – OBSERVAÇÕES:**

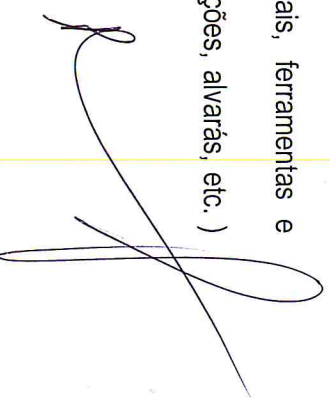
Não esta incluso em nossa proposta.

- 1) Substituição ou reparo, de qualquer natureza, na estrutura do telhado do complexo do hospital;
- 2) Serviços de impermeabilizações;

Nota 1 – Caso seja constatado algum problema na estrutura do telhado, será comunicado imediatamente ao responsável do hospital, para a sua constatação e, posteriormente, feito um orçamento complementar para execução dos referidos serviços.

**III – RESPONSABILIDADES DE V.Sas.:**

- Fornecimento de todos os projetos, detalhamentos e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento da obra;
- Fornecimento de local seguro para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- Documentação necessária junto aos órgãos competentes ( aprovações, alvarás, etc. ) para a execução da obra;
- W/c's para funcionários;



IV – ART DE EXECUÇÃO:

- Inclusa na proposta

V - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

PROPOSTA:	VALOR:	CONDIÇÕES:	FORMA/PAGTO°
Reparos no telhado do Hospital de Doenças Tropicais	R\$ 76.000,00	A combinar	Boleto bancário

Condições de pagamento: Entrada – R\$ 20.000,00 a ser pago no máximo até o dia do início dos serviços, via boleto bancário.

30 dias após o início dos serviços: R\$ 14.000,00 via boleto bancário.

60 dias após o início dos serviços: R\$ 14.000,00 via boleto bancário.

90 dias após o início dos serviços: R\$ 14.000,00 via boleto bancário.

120 dias após o início dos serviços: R\$ 14.000,00 via boleto bancário.

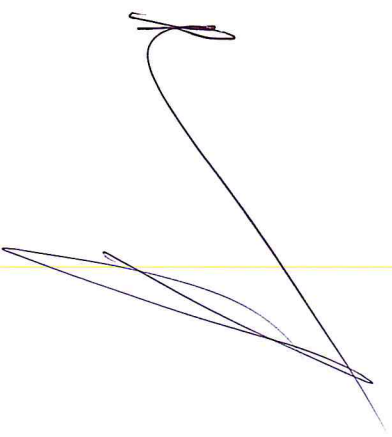
Para a comprovação fiscal dos pagamentos, podemos emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 20.000,00 e outra no valor restante no valor de R\$ 56.000,00, ou então, um recibo no valor de R\$ 20.000,00 (entrada) e no final dos serviços uma nota fiscal no valor de R\$ 76.000,00.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

VII – VALIDADE DA PROPOSTA:

- 10 (dez) dias.



VIII -- REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

- 1) Hotel Maione  
Pintura externa do prédio  
Contato: Sr. João Carlos (62) 3250-2800
- 2) Residencial Antares  
Reforma externa e interna do condomínio  
Contato: Sr. Tadeu (62) 8413-4490
- 3) Edifício Fontainebleau  
Pintura externa do prédio  
Contato: Sr. Odonkleber (62) 8505-2991
- 4) Edifício Residencial Brion  
Reforma externa e interna do prédio  
Contato: Sra. Vera (62) 9975-3600
- 5) Edifício Pinamar  
Criação e reforma de nova entrada do edifício  
Contato: Sra. Tete (62) 7813-9698

Atenciosamente,



VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
GOIÂNIA 03 DE OUTUBRO DE 2012